



LEI N.º 8.765, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Regula o acesso de carrinhos de bebê nos ônibus do serviço público de transporte coletivo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O acesso de carrinhos de bebê nos ônibus do serviço público de transporte coletivo poderá ser feito através dos elevadores de acessibilidade.

Art. 2º A área reservada a pessoas em cadeiras de rodas no interior dos ônibus será destinada também a carrinhos de bebê, observada a preferência das pessoas com deficiência.

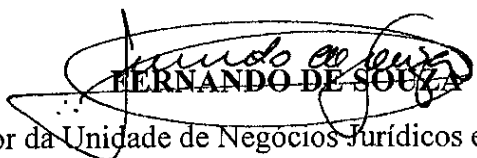
Parágrafo único. Será afixado adesivo na área de que trata o “caput” deste artigo, alertando sobre a sua utilização.

Art. 3º Para o cumprimento desta lei, os cobradores e motoristas receberão orientações acerca de procedimentos adequados para auxiliar no embarque e desembarque de carrinhos de bebê.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -
Secretário Municipal